Despacho n.º 3048/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de sargento-mor o primeiro-sargento pára-quedista na situação de eliminado do serviço 011428-G, Manuel Diogo Cordeiro da Silva.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Sargento-ajudante, com a antiguidade de 11 de Maio de 1981;
Sargento-chefe, com a antiguidade de 1 de Abril de 1987;
Sargento-mor, com a antiguidade de 1 de Maio de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidades da sua arma, à direita do sargento-mor 011432-E, Inácio Capucho Pereira.

Considerando a antiguidade no posto de sargento-mor, 1 de Maio de 1992, com eventual passagem à situação de reserva, por limite de permanência no tempo do posto, em 1 de Maio de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de sargento-mor no 3.º escalão, índice 330, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito à atribuição da gratificação de pára-quedista na totalidade (72 semestres) no cálculo da sua pensão.

Tem direito a 10 % de remuneração base de acordo com o Decreto-Lei n.º 49107, de 7 de Julho de 1969, no cálculo da sua pensão.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

202904469

Despacho n.º 3049/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente Comissão de Apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel, o capitão de infantaria na reforma, 05891665, Carlos Alberto Frias Barata.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 15 de Agosto de 1984;
Tenente-coronel, com a antiguidade de 1 de Abril de 1991;
Coronel, com a antiguidade de 15 de Junho de 1998.

Fica posicionado na escala de antiguidade, da sua arma à direita do coronel INF, 03339365, Carlos Alberto Rocha Neves.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 15 de Junho de 1998, e a data da eventual passagem à situação de reserva, em 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual produz efeitos administrativos, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202904614

Despacho n.º 3050/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, mantém o actual posto de coronel o coronel ADMIL (07519764) Carlos Joaquim Gaspar.

Com a aplicação dos citados diplomas, compete-lhe a seguinte antiguidade:

Mantém a antiguidade de coronel reportada a 15 de Setembro de 1997.

Continua posicionado na escala de antiguidades do seu serviço à direita do coronel ADMIL (06064464) Teófilo da Silva Bento.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 15 de Setembro de 1997, e a data em que foi desligado da efectividade de serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 6 de Outubro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, a partir de 1 de Setembro de 2000, atendendo ao tempo prestado na situação de reserva na efectividade de serviço, de 20 de Fevereiro de 2003 a 1 de Março de 2005, passa ao 3.º escalão, índice 530, a partir de 31 de Janeiro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202905254

Despacho n.º 3051/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o tenente graduado PILAV (001994-B) João Manuel de Almeida e Silva.

Com a aplicação dos citados diplomas, compete-lhe a seguinte antiguidade:

Tenente com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1971;
Capitão com a antiguidade de 1 de Dezembro de 1974;
Major com a antiguidade de 1 de Novembro de 1980;
Tenente-coronel com a antiguidade de 1 de Abril de 1987;
Coronel com a antiguidade de 1 de Março de 1994.

Fica posicionado na escala de antiguidades à direita do coronel PILAV (001383-J) Luís Evangelista Esteves de Araújo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Março de 1994, e a passagem à situação de reserva, em 1 de Setembro de 2000, à data da produção de efeitos da reconstituição da carreira, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, tem direito à remuneração pelo seu posto no 3.º escalão, índice 530, nos termos do artigo 19.º, conjugado com a alínea *c*) do artigo 25.º e o artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Tem direito ao suplemento de serviço aéreo referente a 85,4 semestres.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

30 de Novembro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

202905513

Despacho n.º 3052/2010

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de primeiro-sargento o cabo-adjunto CAR na reforma, 13689474, António Jacinto Palmito Galvão.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Segundo-sargento, com a antiguidade de 23 de Dezembro de 1995;
Primeiro-sargento, com a antiguidade de 23 de Dezembro de 1998.

Fica intercalado na lista geral de antiguidade, do QAMAN, referida a 31 de Dezembro de 1998, entre o primeiro-sargento, 06736982, Fernando Amorim Pereira, à direita, e o segundo-sargento, 07421881, Armando Pereira Costa, à esquerda.

Considerando a antiguidade no posto de primeiro-sargento, 23 de Dezembro de 1998, com passagem à situação de reserva em 1 de Setembro de 2000, data a partir da qual produz efeitos administrativos à reconstituição da carreira, de acordo com o estatuído no Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, tem direito à remuneração pelo posto de primeiro-sargento no 1.º escalão, índice 190, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.